



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 31, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, faz
saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco, Estado da Paraíba, aprovou, e eu,
sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As Tabelas I, II e III do Anexo II da Lei Complementar nº 31/2022, de 16 de
dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA I
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
BÁSICO	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65
MÉDIO	1.639,44	1.688,62	1.739,28	1.791,46	1.845,20	1.900,56	1.957,58	2.016,30	2.076,79	2.139,10
SUPERIOR	2.379,47	2.450,85	2.524,37	2.600,11	2.678,11	2.758,45	2.841,21	2.926,44	3.014,24	3.104,66

TABELA II
ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2.379,47	2.450,85	2.524,37	2.600,11	2.678,11	2.758,45	2.841,21	2.926,44	3.014,24	3.104,66
B	2.498,44	2.573,39	2.650,59	2.730,11	2.812,01	2.896,37	2.983,27	3.072,76	3.164,95	3.259,90
C	2.623,36	2.702,06	2.783,12	2.866,62	2.952,61	3.041,19	3.132,43	3.226,40	3.323,19	3.422,89
D	2.754,53	2.837,16	2.922,28	3.009,95	3.100,25	3.193,25	3.289,05	3.387,72	3.489,35	3.594,03

TABELA III
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ÚNICO	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal
“ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares:

Cordialmente, venho por meio desta encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, que autoriza a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores deste município.

A atualização proposta decorre da necessidade anual de adequação dos vencimentos. Além disso, a Constituição Federal ressalta como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito os valores sociais do trabalho, sendo que, como medida reflexa, os municípios, em razão de sua autonomia, regulamentam a política remuneratória de seus servidores.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a atualização da estrutura de remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível básico, médio, superior, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Destaca-se que os cargos de nível básico e médio (Tabela I), com base na estrutura remuneratória, progridem na carreira de forma horizontal, conforme as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 31/2022. Já os ocupantes de cargos de nível superior (Tabela II) têm a prerrogativa de progredir tanto de forma vertical quanto horizontal, seja por meio de tempo de serviço ou titulação acadêmica.

Ademais, a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias segue a Ementa Constitucional nº 120/2022, que garante que os vencimentos desses profissionais não podem ser inferiores a dois salários mínimos. Ressalta-se também a observância das progressões a que cada servidor efetivo tem direito.

A aprovação deste projeto é de suma importância, pois reflete a função social do trabalho dos servidores de todos os níveis em nosso município. Valorizar o trabalho é



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

promover a dignidade humana, o desenvolvimento da economia local e a justiça social, pilares da Administração Pública.

Diante disso, conto com a presteza e a análise de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de URGÊNCIA. Aproveito a oportunidade para renovar e reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)